



Processo nº 00007.20251202/0003-68

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2026-PE07

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO HOSPITALARES
EIRELI

DA IMPUGNAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 05.2026-PE07, apresentado pela empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO HOSPITALARES EIRELI, nos termos da legislação vigente, requerendo, que seja modificada a especificação *“Assistência técnica do equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado do equipamento até o local da assistência técnica”* constante nos ITENS 14 - BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL e 59 – NEGATOSCÓPIO, ambos do lote 02 (LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS FILME PARA RAIOS-X), alegando que o requisito imposto seria desproporcional em razão do certame ocorrer no estado do Ceará, afetando o caráter competitivo, sugerindo que há direcionamento.

Ao final, solicita a retificação da exigência, sugerindo um texto substitutivo que julga ser pertinente ao caso.

DA RESPOSTA

É mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, da Lei de Licitações**, *in verbis*:





Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Os argumentos da impugnante são pertinentes no que tange a determinação do estado do Paraná como o escolhido para que haja a assistência técnica dos itens 14 e 59 do lote 02. Fica cristalino que a determinação se deu por erro material, uma vez que o estado citado é diverso e distante do ente processante, e, por isso, a especificação passará por revisão com vistas a garantir a ampla competitividade

Salientamos que a atecnia será retificada no instrumento convocatório. A correção não afetará a elaboração de propostas tendo em vista que não passa de erro material, pelo que a sua correção não enseja recondução de prazo.

Considerando o que foi apresentado, não se identifica direcionamento, restrição indevida à competitividade ou violação aos princípios





licitatórios, contudo, será realizada a correção, para razão pela qual a impugnação merece acolhimento.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este(a) Pregoeiro(a) julga **PROCEDÊNCIA** o presente requerimento, a fim de corrigir o erro material e retirar a referência ao estado do Paraná como local impositivo da assistência técnica.

Monsenhor Tabosa- CE, 17 de março de 2026.

Vanessa de Mouras
Torres:0483390534
5

Assinado de forma digital
por Vanessa de Mouras
Torres:04833905345
Dados: 2026.03.17
16:56:12 -03'00'

Vanessa de Mouras Torres
Pregoeira





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br

prefeiturademonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.br

